CONTRATO Nº 193/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E A EMPRESA LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco nº 2086, Marco, CEP: 66.093-543, Belém/PA, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade nº 2472473 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - EPP, empresa com sede estabelecida à Rod. Augusto Montenegro, Conjunto Maguari, Al. 07, nº 49, Bairro Icoaraci, CEP: Tel.: Belém/PA, (91)3278-7254 / 3248-2571, e-mail: indepe@gmail.com lancenorte@lancenorte.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.235.712/0001-06, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu representante legal ADRIANO SILVA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 286.99-00 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 625.785.452-00, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 193/2016, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2016 e da Ata de Registro de Preços nº 036/2016, consoante o Processo nº 1468861/2015-SESMA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1** O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2.1** O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 003/2016 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

**3.1** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme parecer NSAJ N° 2011/2015, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal n° 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal n° 47.429/2005.

# CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

**4.1** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a **Aquisição de Equipamentos Diversos**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I-A, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTD	FONTE DE RECURSO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM: protetor térmico; ISO 9001; selo procell; qualidades e design avançados; grades em aço cromado com tratamento anti ferrugem; hélice de prolipropileno natural; controle de velocidade contínuo; 200w de potência; freqüência 60hz; garantia de um 01 ano.	UNID.	100	PMAQ	R\$-162,00	R\$-16.200,00
07	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM: protetor térmico; ISO 9001; selo procell; qualidades e design avançados; grades em aço cromado com tratamento anti ferrugem; hélice de prolipropileno natural; controle de velocidade contínuo; 200w de potência; freqüência 60hz; garantia de um 01 ano.	UNID.	80	PAB	R\$-162,00	R\$-12.960,00
VALOR TOTAL:					R\$-29.160,00	
Valor por extenso: Vinte e nove mil, cento e sessenta reais.						

- 4.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:
- a) Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

- 5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:
  - a) Local da Entrega: SEPAT, Travessa magno Araújo nº 395. Bairro: Telégrafo, em Belém do Pará. Horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira.
  - b) Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.
  - c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais
- 5.3 O recebimento e a aceitação dos equipamentos estarão condicionados a avaliação pelo responsável técnico da SESMA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.
- 5.4 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.
- 5.5 Os equipamentos adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a SESMA/PMB, nos termo da legislação vigente;
- Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em 5.6 mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;

- **5.7** Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos equipamentos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias corridos o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos equipamentos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.
- **5.8** Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses a contar da data de entrega no órgão solicitante. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESMA/PMB;

# CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- **6.1** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- **6.2** A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Edital e Termo de Referência:
  - **7.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
  - **7.1.2** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos anexos deste termo;
  - **7.1.3** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - **7.1.4** Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
  - **7.1.5** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
  - **7.1.6** O CONTRATADO é obrigado a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:
  - **8.1.1** Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento:
  - **8.1.2** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
  - **8.1.3** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

- **8.1.4** Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsitos, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;
- **8.1.5** Os técnicos da Contratada, quando estiverem prestando serviços nas dependências do contratante, deverão estar portando crachás de identificação e uniforme adequado;
- **8.1.6** Durante a execução dos serviços de instalação, os funcionários da Contratada deverão portar e usar Equipamentos de Proteção Individual EPI, na forma da legislação;
- **8.1.7** Mobilizar, para cada objeto do Contrato, o pessoal técnico especializado em número suficiente, quantidade de ferramentas e equipamentos auxiliares adequados, a fim de possibilitar a execução dos trabalhos no nível de qualidade especificada;
- **8.1.8** Cobrir todos os custos tais como mão de obra, fornecimento de materiais consumíveis e acessórios necessários, encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos adequados ao serviço, transportes, limpeza de ambientes, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade do serviço executado no preço pactuado;
- **8.1.9** Recolher todos os entulhos e sujeiras provenientes das intervenções nos equipamentos e trabalhos executados;
- **8.1.10** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **8.1.11** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.
- 8.1.12 <u>Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de</u> "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução n°11.535/2014-TCM.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- **a) Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- **b) Definitivamente**: no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 9.2 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- **9.3** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.
  - **9.3.1** Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigandose a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.4** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- **10.2** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- **10.3** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos equipamentos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 10.4 Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- **10.5** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **10.6** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- **10.7** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ**DE SESMA, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **10.8** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

**11.1** Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.17.22.10.301.0001.2013

Fonte de Recurso: 0114008004 Elemento de Despesa: 44.90.52

Sub-ação: 002 Tarefa: 001

Funcional Programática: 2.17.22.10.301.0001.2013

Fonte de Recurso: 0114008001 Elemento de Despesa: 44.90.52

Sub-ação: 002 Tarefa: 001

**12.2** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

- 1.1 O valor do contrato é de R\$-29.160,00 (Vinte e nove mil, cento e sessenta reais).
- **1.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - **14.1.1** A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
  - **14.1.2** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **14.2** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos materiais do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- **14.3** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** A Contratada que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ás seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Ocorrencia	Penaligages que pogerão ser aplicadas

Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol> <li>Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.</li> </ol>
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ul> <li>4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.</li> <li>5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> </ul>
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	<ul> <li>7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.</li> <li>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.</li> </ul>
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<ul> <li>9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.</li> <li>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.</li> </ul>
Comportar-se de modo inidôneo.	<ul> <li>11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</li> </ul>
Fizer declaração falsa.	<ul> <li>13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração</li> </ul>
Apresentar documentação falsa.	<ul> <li>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</li> <li>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> <li>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ul>
Cometer fraude fiscal.	<ol> <li>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</li> <li>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> <li>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ol>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<ul><li>22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</li><li>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</li></ul>

Inexecução parcial do objeto.

- **24.** Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.
- **25.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
- **15.2** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos equipamentos, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **15.3** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **15.4** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **15.5** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.
- **15.6** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1.**
- **15.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

**16.1** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro -** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**18.1** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

**19.1** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da resolução 11.535/2014 – TCM.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**20.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- 21.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 11 de maio de 2016.

#### SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

# ADRIANO SILVA DA SILVA LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA – EPP

1.		
NOME:		
RG:	 	
CPF:		

**TESTEMUNHAS:** 

2.		
NOME:		
RG:		
CPF:		